

LEI Nº 6.392, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 5.933, de 22 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o inc. XII, do art. 7º, da Lei nº 5.933, de 22 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

...

XII - dois (2) representantes dos professores da rede municipal, sendo 1 (um/a) professor(a) da Educação Fundamental e 1 (um/a) professor(a) da Educação Infantil.

...” (NR)

Art. 2º Altera as estratégias que integram a Meta 1, dispostas no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“...

ESTRATÉGIA 1.4: Estabelecer ações de planejamento e monitoramento da demanda manifesta para o progressivo atendimento da meta quanto ao atendimento na creche.

...

ESTRATÉGIA 1.9: Implementar avaliação institucional para toda a rede municipal de ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, registro e gestão da política educacional, que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, com base nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil.

...

ESTRATÉGIA 1.13: Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.”(NR)

Art. 3º Altera as estratégias que integram a Meta 2, dispostas no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“...

ESTRATÉGIA 2.5: Oferecer projetos que promovam a participação dos estudantes e que estimulem o desenvolvimento de múltiplas habilidades, entre elas: esportivas, culturais e de iniciação científica, dentre outras.

...

ESTRATÉGIA 2.10: Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

...

Cont. Lei nº 6.392, de 2020

fl.2

ESTRATÉGIA 2.11: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento escolar do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

ESTRATÉGIA 2.12: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento escolar das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as).

ESTRATÉGIA 2.13: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento escolar de ações de colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.” (NR)

Art. 4º Altera as estratégias que integram a Meta 4, dispostas no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“ ...

ESTRATÉGIA 4.4: Oferecer e garantir aos professores que atuam com salas de aulas inclusivas e nas Salas de Recursos Multifuncionais a formação continuada em serviço, com cursos com metodologias competentes para os distúrbios de aprendizagem com contrapartida de firmar compromissos de permanência por, no mínimo, 5 (cinco) anos no local.

...

ESTRATÉGIA 4.14: Assegurar a oferta de educação bilíngue Libras/Português em tempo integral, assim como garantir profissional com formação de, no mínimo, 180h (cento e oitenta horas), com formação na área da surdez.

...

ESTRATÉGIA 4.19: Realizar e atualizar, anualmente, censo municipal de informação detalhada sobre o perfil dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

...

ESTRATÉGIA 4.23: Garantir, na rede municipal de ensino, concurso público para profissionais com a Formação Bilíngue Libras/Português para atuarem na área da surdez em escolas bilíngues para surdos.

ESTRATÉGIA 4.24: Criar, no plano de cargos e carreira da rede municipal de ensino, os cargos de instrutor e intérprete de Libras.

ESTRATÉGIA 4.25: Garantir a presença de profissional surdo nas escolas bilíngues, para ensinar e transmitir a Cultura Surda, juntamente com a Libras, trabalhando em conjunto com professor bilíngue ouvinte, oportunizando também a realização de curso de Libras para comunidade escolar, principalmente para as famílias dos estudantes, através de concurso público, acessível em Libras, ou por meio de parceria com organizações sociais e entidades do gênero.

...

ESTRATÉGIA 4.27: Criar programa de transição para o aluno de inclusão, dos blocos de alfabetização para o de pós-alfabetização e, posteriormente, dos anos iniciais para os anos finais.

...

Cont. Lei nº 6.392, de 2020

fl.3

ESTRATÉGIA 4.28: Garantir salas de aula em tamanho compatível com a legislação vigente, bem como redução no número de alunos, quando houver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

ESTRATÉGIA 4.29: Garantir o atendimento educacional dos alunos de inclusão em sala de aula, acompanhados pelos Técnicos em Educação Básica, ou profissional com atribuição equivalente, que apoiarão o professor titular na elaboração e execução do planejamento individualizado.

ESTRATÉGIA 4.30: Assegurar o direito à apropriação linguística da criança surda dos 0 aos 3 anos (zero a três anos) de idade em sala de AEE da escola bilíngue para surdos.

ESTRATÉGIA 4.31: Proporcionar ao estudante um EJA Especial Diurno voltado às suas especificidades quanto à aprendizagem do aluno deficiente intelectual com alta funcionalidade.

ESTRATÉGIA 4.32: Promover a busca ativa de crianças e adolescentes surdos que estejam fora da escola em parceria com órgãos públicos, serviços de saúde, proteção à infância, adolescência e juventude garantindo o direito linguístico desta comunidade.”(NR)

Art. 5º Altera as estratégias que integram a Meta 5, dispostas no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“...

ESTRATÉGIA 5.1: Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados do SAEB, para os alunos do 2º ano e do 3º ano, considerando as possibilidades existentes.

...

ESTRATÉGIA 5.4: Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados do SAEB para os alunos do 2º ano, do 3º ano e Prova Canoas Avalia, para todos os anos do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, considerando as possibilidades dos alunos.

...”(NR)

Art. 6º Altera e acresce as estratégias que integram a Meta 8, dispostas no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“...

ESTRATÉGIA 8.2: Constituir, sob coordenação da SME, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, universidades e escolas da rede municipal de ensino, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvido pelo sistema de ensino do Município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela Meta.

ESTRATÉGIA 8.3: Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SME, 27ª CRE e instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade - série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos.

ESTRATÉGIA 8.4: Promover, o Município e o Estado, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na Meta,

...

Cont. Lei nº 6.392, de 2020

fl.4

identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

...

ESTRATÉGIA 8.17: Proporcionar as condições para a implantação dos parâmetros curriculares próprios às escolas quilombolas, articulando reconhecimento oficial e regularização legal das escolas.” (NR)

Art. 7º Altera a estratégia “9.5”, que integra a Meta 9, disposta no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTRATÉGIA 9.5: Realizar, sob coordenação da SME, em parceria com a rede estadual e rede privada, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

...”(NR)

Art. 8º Altera a estratégia “10.2”, que integra a Meta 10, disposta no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTRATÉGIA 10.2: Realizar, sob coordenação da SME e Secretaria Estadual de Educação, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

...”(NR)

Art. 9º Altera as estratégias que integram a Meta 12, dispostas no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“...

ESTRATÉGIA 12.1: Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos, por meio da aproximação com as universidades, em rodas de conversa, feiras de profissões e outras atividades nas quais os estudantes possam ter uma visão das possibilidades de carreira na educação superior.

...

ESTRATÉGIA 12.5: Estimular que os 10% (dez por cento) da carga horária dos cursos de graduação que deverão contemplar atividades de extensão como parte da matriz curricular, possam ser desenvolvidos em prol da comunidade do município de Canoas.

...” (NR)

Art. 10. Altera a estratégia “13.1”, que integra a Meta 13, disposta no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTRATÉGIA 13.1: Estimular a qualificação dos programas de pós-graduação das Instituições de Ensino Superior da Cidade por meio de parcerias com a rede municipal de ensino, em situações de produção de material, formação de professores, organização de eventos, projetos de extensão, divulgação científica, criação de produtos e processos tecnológicos, entre outros.

...”(NR)

...

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2387 - Data 26/10/2020 - Página 12 / 16

Cont. Lei nº 6.392, de 2020

fl.5

Art. 11. Acrescenta a estratégia “14.3” na Meta 14, disposta no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, com a seguinte redação:

“ESTRATÉGIA 14.3: Fomentar a produção e publicação acadêmico-científica, de maneira a qualificar os futuros mestrandos e doutorandos a candidatar-se à seleção de bolsas de agências de fomento regionais, nacionais e internacionais.”

Art. 12. Altera a estratégia “15.3”, que integra a Meta 15, disposta no Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTRATÉGIA 15.3: Consolidar e ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o programa de iniciação à docência (PIBID) - e/ou Residência Pedagógica - para 50% (cinquenta por cento) das escolas.

...”(NR)

Art. 13. Altera a Meta 16, da Lei nº 5.933, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 16: Formar, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) dos professores da educação básica, respectivamente, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

...”(NR)

Art. 14. Altera as estratégias “19.2” e “19.3”, que integram a Meta 19, da Lei nº 5.933, de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ESTRATÉGIA 19.2: Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a real efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, oportunizando meios para participação efetiva da comunidade escolar e transparência nas ações efetuadas nas escolas.

ESTRATÉGIA 19.3: Assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos, para fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos necessários adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como, promover a descentralização de recursos e ampliação gradativa dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa.

...”(NR)

Art. 15. Ficam suprimidas do Anexo Único, da Lei nº 5.933, de 2015, as estratégias “2.1”, da Meta 2, “8.11”, da Meta 8, e “16.3”, da Meta 16.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte (23.10.2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal